



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL

Viaduto do Chá, 15, 11º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

**Edital de Concorrência: EC/001/2024/SGM-SEDP**

**Processo Administrativo: 6011.2022/0001702-6**

**Interessados: PMSP, SGM, SGM/SEDP e SVMA.**

**Objeto: Concessão para a prestação dos serviços de implantação, gestão, operação e manutenção do Parque Campo de Marte.**

**Assunto: Ata de Julgamento dos documentos de Habilitação do Consórcio Cântaro, melhor classificada no certame.**

### DELIBERAÇÃO

Aos nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Licitação (CEL), instituída pela Portaria nº 023/2024/SGM-SEDP (doc. SEI! 109005746), representada pelo seu Presidente, Fábio Ferreira de Menezes, seus membros titulares Anderson Luiz Arcanjo, Marcos Paulo Andrade, Daniele Tiemi Fujii Seno e a secretária dos trabalhos da Comissão, Juliana Rodrigues de Oliveira, abaixo assinados e, após análise da conformidade dos documentos de Habilitação da melhor classificada, **Consórcio Cântaro** (docs. SEI! 109248182, 109248299, 109248409, 109248804 e 109249284), entregues durante o certame de Licitação ocorrido em 23/08/2024 (doc SEI! 109240583), deliberaram conforme item 20 do Edital e §1º do art. 64, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133/2021, **diligenciar à licitante para que no prazo de 3 (três) dias corridos** complemente os documentos enviados, a fim de cumprir os critérios de habilitação no Edital de Concorrência. Desta maneira, solicitamos:

1. O envio do ato constitutivo do Fundo Savona, ou, alternativamente, a comprovação de que o documento denominado "Instrumento Particular de Constituição do Fundo Savona de Investimentos em Participações", constante do Processo SEI! 6071.2018/0000124-3 (doc. 016183743) corresponde ao ato constitutivo do Fundo Savona;
2. A apresentação das certidões exigidas pelo EDITAL em nome de cada quotista com participação igual ou superior a 20% (vinte por cento) no Fundo Savona, ou o fornecimento de justificativa pela não apresentação da documentação, acompanhada, nesta segunda hipótese, do organograma societário indicativo da estrutura de controle do Fundo Savona, demonstrando as situações que caracterizem poder de controle e contemplando toda a cadeia de controle societário até o nível de pessoa física;
3. A apresentação ou confirmação de certidão que comprove a regularidade junto à Fazenda Municipal do Fundo Savona, quanto aos débitos não inscritos e inscritos na dívida ativa, nos termos do Item 16.4.1, "g", do Edital, tendo em vista observação constante da própria certidão apresentada quanto a sua não validade para certificação quanto à situação fiscal de outros tributos municipais.

Reiteramos que o prazo máximo para a complementaridade solicitada é de 3 (três) dias corridos, conforme artigo 20.4 do Edital. Ainda, conforme item 20.3.1 do edital, o não atendimento das solicitações feitas pela CEL, acarretará a inabilitação do Licitante.

Sem mais, subscrevemos.



**Anderson Luis Arcanjo**  
**Membro da Comissão**  
Em 09/09/2024, às 11:43.



**Marcos Paulo Andrade**  
**Assessor(a) IV**  
Em 09/09/2024, às 12:40.



**Daniele Tieme Fujii Seno**  
**Assistente Administrativo de Gestão**  
Em 09/09/2024, às 12:49.



**Fábio Ferreira Menezes**  
**Presidente**  
Em 09/09/2024, às 12:49.



**Juliana Rodrigues de Oliveira**  
**Assessor(a) IV**  
Em 09/09/2024, às 13:14.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **110126907** e o código CRC **D9E99368**.

---